



## Perguntas Mais Frequentes

### **Eleição dos Representantes dos Participantes na Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões da Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A.**

#### **1. O que é a Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões (CAPP)?**

A Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões (adiante designada por CAPP) é o órgão através do qual a Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A. (“Caixa Gestão de Ativos”), na qualidade de Associado, e os Representantes dos Participantes, da Comissão de Trabalhadores (caso venha a existir) e dos dois Sindicatos mais representativos do setor de atividade (quando existam trabalhadores sindicalizados), acompanham conjuntamente o cumprimento do Plano de Pensões e a gestão dos respetivos Fundos de Pensões aos quais pertencem as adesões coletivas que o financiam, sempre que existam mais de 100 (cem) Participantes.

As funções, regras de designação e eleição e o funcionamento da CAPP estão regulados no Anexo IV do Contrato de Adesão Coletiva da Caixa Gestão de Ativos aos Fundos de Pensões que integram o Plano, que se encontra disponível em [https://www.cgd.pt/Site/CXA/Caixa-gestao-ativos/Institucional/CAP/Pages/CAPP\\_2025.aspx](https://www.cgd.pt/Site/CXA/Caixa-gestao-ativos/Institucional/CAP/Pages/CAPP_2025.aspx)

#### **2. Quais as principais responsabilidades da CAPP?**

No exercício da sua atividade, a CAPP desempenha as funções definidas na lei, designadamente:

- a) Verificar a observância das disposições aplicáveis ao Plano de Pensões e à gestão dos respetivos Fundos de Pensões, nomeadamente em matéria de implementação da política de investimento e de financiamento das responsabilidades, bem como o cumprimento, pela Entidade Gestora (CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.) e pelo Associado (Caixa Gestão de Ativos), dos deveres de informação aos Participantes;
- b) Pronunciar-se sobre propostas de alteração das regras do Plano de Pensões, de transferência da gestão e de outras alterações relevantes ao Contrato de Adesão Coletiva, bem como sobre a extinção da Adesão Coletiva e, ainda, sobre pedidos de devolução ao Associado (Caixa Gestão de Ativos) de excessos de financiamento.
- c) Formular propostas sobre as matérias referidas na alínea anterior ou outras, sempre que o considere oportuno;
- d) Pronunciar-se sobre as nomeações do atuário responsável pelo Plano de Pensões e, do revisor oficial de contas, propostos pela Entidade Gestora.
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas no Contrato de Adesão Coletiva.

#### **3. Quais são as regras de funcionamento da CAPP?**

O Presidente da CAPP será nomeado pelo Associado (Caixa Gestão de Ativos) de entre um dos representantes por si designados.

Cada membro da CAPP dispõe de um voto e o Presidente terá voto de qualidade nas deliberações.

A CAPP reúne em reuniões ordinárias com periodicidade semestral, e sempre que for convocada pelo seu Presidente, pela maioria dos membros, ou pelo Associado.



Os representantes dos Participantes podem nos termos entre eles acordados convocar anualmente uma reunião extraordinária. Para este efeito, considera-se que os representantes da(s) Comissão(ões) de Trabalhadores e de cada um dos dois Sindicatos mais representativos, quando existam e tenham optado por estar representados na CAPP, correspondem a representantes dos Participantes.

A convocatória para as reuniões será realizada através de comunicação eletrónica, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, a qual deverá (i) incluir as propostas, os documentos e demais elementos necessários para que as deliberações sejam tomadas e (ii) indicar o local, dia e hora da reunião e a ordem de trabalhos, bem como definir uma data supletiva, nos termos previstos no número 4 do Artigo 4º do Regulamento da CAPP.

A CAPP só pode deliberar se, pelo menos, um dos membros presentes for representante dos Participantes considerando-se, para esse efeito, como representante dos Participantes, também o representante da(s) Comissão(ões) de Trabalhadores e os representantes de cada um dos dois Sindicatos mais representativos, quando existam e tenham optado por estar representados na CAPP.

Caso não estejam presentes os membros da CAPP referidos acima, e sem prejuízo da convocatória, poderá realizar-se uma nova reunião em data que ocorra no mínimo 5 (cinco) dias após a data da primeira reunião, deliberando com os membros da CAPP que estiverem presentes.

#### **4. Como será constituída a CAPP?**

De acordo com o Regulamento da CAPP (cf. Artigo 2º), a CAPP será composta por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 9 (nove) membros efetivos e até 5 (cinco) suplentes, dos quais:

- a) 2 (dois) a 5 (cinco) efetivos serão representantes do Associado (Caixa Gestão de Ativos), sendo designados, assim como o respetivo suplente, pelo Conselho de Administração do Associado (Caixa Gestão de Ativos), de acordo com o previsto no n.º 1 do Artigo 3º do Regulamento da CAPP e;
- b) 1 (um) a 4 (quatro) serão representantes dos Participantes, sendo 1 (um), em simultâneo, representante da(s) Comissão(ões) de Trabalhadores e 2 (dois), cada 1 (um), em simultâneo, representantes de cada um dos dois Sindicatos mais representativos daqueles, sendo eleitos ou designados, assim como os respetivos suplentes, nos termos do nº 2 e seguintes do Artigo 2º e do Artigo 3º do Regulamento da CAPP.

Para o presente mandato, e uma vez que atualmente não existe Comissão de Trabalhadores constituída e que existem trabalhadores com vínculo à Caixa Gestão de Ativos sindicalizados, a CAPP será composta por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, sendo, quer os efetivos quer os suplentes, 3 (três) representantes do Associado (Caixa Gestão de Ativos), 1 (um) representante dos Participantes eleito ou, na ausência de candidaturas, designado, e 1 (um) representante dos Participantes designado por indicação do Sindicato mais representativo, caso esta estrutura laboral assim o entenda.

#### **5. Qual a duração do mandato?**

O mandato dos membros da CAPP inicia-se a partir do momento em que sejam designados os representantes do Associado (Caixa Gestão de Ativos) e dos Participantes (não se



considerando, para este efeito, a designação do representante da(s) Comissão(ões) de Trabalhadores ou dos representantes de cada um dos dois Sindicatos mais representativos, quando existam) e terá a duração de 5 (cinco) anos, se outro não for obrigatório por lei ou norma regulamentar.

Os membros podem ser redesignados ou reeleitos, não existindo qualquer limitação quanto ao número de mandatos. A designação, ou substituição intercalar de qualquer membro, é efetuada pelo tempo que faltar até ao termo do mandato que estiver em curso.

Os membros da CAPP manter-se-ão em funções até à designação ou eleição de novos membros, mas, neste caso, a competência da CAPP torna-se reduzida às competências legais e regulamentares em cada momento previstas para estas situações, designadamente, a CAPP não pode exercer as funções previstas nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 139.º do *regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões*, aprovado em anexo à Lei nº 27/2020, de 23 de julho.

#### **6. Quem pode fazer parte da CAPP?**

Qualquer Participante do Plano de Pensões maior de idade poderá ser eleito como representante dos Participantes na CAPP, com exceção dos que exercem funções na entidade gestora do Plano de Pensões, a CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., e em qualquer entidade encarregada da fiscalização ou auditoria, daquela ou dos Fundos, bem como em entidade na qual a entidade gestora tenha subcontratado tarefas relativas aos Fundos (salvo a Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A.).

#### **7. Como posso candidatar-me?**

O prazo para apresentação de candidaturas termina no dia 5 de setembro de 2025.

As candidaturas poderão ser efetuadas através da submissão do boletim de candidatura disponibilizado para o efeito (em [https://www.cgd.pt/Site/CXA/Caixa-gestao-ativos/Institucional/CAP/Pages/CAPP\\_2025.aspx](https://www.cgd.pt/Site/CXA/Caixa-gestao-ativos/Institucional/CAP/Pages/CAPP_2025.aspx)) para o endereço de correio eletrónico: [cxg.capp.eleicoes@cgd.pt](mailto:cxg.capp.eleicoes@cgd.pt)

#### **8. Como esclarecer as dúvidas adicionais que tenha sobre a eleição?**

Em caso de dúvidas sobre o processo eleitoral, deverá enviar uma mensagem para o endereço de correio eletrónico [cxg.capp.eleicoes@cgd.pt](mailto:cxg.capp.eleicoes@cgd.pt)

#### **9. O processo eleitoral decorre em quantas voltas?**

O processo eleitoral decorre numa volta, correspondendo a cada Participante um voto.

O candidato que obtiver maior número de votos preenche o lugar de membro efetivo na CAPP e o candidato que obtiver um número de votos imediatamente a seguir preenche a posição de suplente.

#### **10. Como posso votar?**

A votação é efetuada unicamente por voto presencial na Av. João XXI, 63, 1000-300 Lisboa (“Edifício Sede da Caixa Geral de Depósitos”), 4º Piso, Sala 4.S.5.

Caso o Participante não seja atualmente trabalhador do grupo CGD, deverá dirigir-se ao balcão do Átrio Central do Edifício Sede da Caixa Geral de Depósitos, e pedir o contacto



com a Direção Jurídica da Caixa Gestão de Ativos, que, após a respetiva credenciação, acompanhará o Participante à referida sala.

**11. Quando posso votar?**

No dia 15 de outubro de 2025, entre as 9:30 e as 12:30 e entre as 14:00 e as 17:00.

**12. O voto é secreto?**

Sim, são criadas as condições para garantir que o voto é secreto.

**13. É a primeira vez que esta eleição se realiza?**

Não.

Foi realizada a eleição pela primeira vez em 2022.

**14. Qual a legislação e regulamentação aplicável?**

Lei n.º 27/2020, de 23 de julho;

Norma Regulamentar da ASF nº 6/2024-R, de 20 de agosto.

**15. Quais os prazos das diversas fases do processo eleitoral?**

Data-limite para apresentação de candidaturas: 5 de setembro de 2025

Divulgação da lista de candidatos, caso existam: 10 de setembro de 2025

Eleição, caso existam candidatos: 15 de outubro de 2025

Divulgação dos resultados da eleição: 17 de outubro de 2025

**16. Onde serão divulgados os resultados da eleição?**

Os resultados serão divulgados em:

[https://www.cgd.pt/Site/CXA/Caixa-gestao-ativos/Institucional/CAP/Pages/CAPP\\_2025.aspx](https://www.cgd.pt/Site/CXA/Caixa-gestao-ativos/Institucional/CAP/Pages/CAPP_2025.aspx)

**17. Posso utilizar os endereços de correio eletrónico de domínio CGD para fazer campanha?**

Para assegurar a igualdade dos candidatos no presente processo eleitoral, não será permitido o envio de e-mails para endereços de correio eletrónico com o domínio CGD para efeitos de campanha eleitoral. Em caso de incumprimento, a respetiva candidatura será anulada.

**18. A função é remunerada?**

O exercício das funções como membro da CAPP não é remunerado.

**19. Quem suporta as despesas inerentes à representação dos membros na CAPP?**

As despesas inerentes à representação dos membros na CAPP são assumidas pelo Associado Caixa Gestão de Ativos, exceto quando os representantes dos Participantes que asseguram a representação da(s) Comissão(ões) de Trabalhadores e dos Sindicatos mais representativos, quando existam e tenham optado por estar representados na CAPP, ou quando os mesmos representantes resultarem de designação da(s) Comissão(ões) de Trabalhadores ou das Associações Sindicais, caso em que tais despesas serão assumidas pelo Associado Caixa Gestão de Ativos e por aquelas estruturas laborais, consoante o caso, relativamente aos membros por cada uma designados.